

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 8584/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vice-Presidente da Câmara, datado de 2 de julho de 2015, foi concedida licença sem remuneração a Jorge Rafael Rosa Martins Torcato, Assistente Operacional, na atividade de condução de máquinas, com início no dia 11 de julho de 2015, pelo período de 13 meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

308823382

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**Aviso n.º 8585/2015**

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2015, deliberou, por maioria, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana de Carrazeda de Ansiães, podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães (www.cm-carrazedadeansiaes.pt) no Gabinete de Apoio ao município desta Câmara Municipal, sito da Rua Jerónimo Barbosa, 5014-077 Carrazeda de Ansiães, todos os dias úteis no horário normal de funcionamento.

Carrazeda de Ansiães, aos vinte três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

208819957

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 8586/2015**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarado em 29/07/2015, no uso das competências, para o efeito delegadas, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso n.º 5403 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308834033

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Regulamento n.º 515/2015**

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não

Sedentária, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 22 de junho de 2015.

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária**Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente.

Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Por outro lado, este regime veio ainda proceder a diversas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Licenciamento Zero, pelo que se torna urgente a revisão da regulamentação municipal nesta matéria.

O artigo 79.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa.

Nos termos legais, procedeu-se previamente à audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as Juntas e União de Freguesias do Município de Coimbra, a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor — DECO, a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os regulamentos administrativos a aprovar nos termos daquele diploma deverão ser publicados no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

Tais alterações legislativas impõem assim a elaboração do presente projeto de Regulamento, no qual se definem as regras de funcionamento das feiras do Município, as condições para o exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, bem como para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária e regras de ocupação de espaço público.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento define e regula o funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras.

2 — O presente regulamento é ainda aplicável à venda ambulante no Município de Coimbra, determinando as condições, direitos e obrigações em que essa atividade pode ser exercida, o horário, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e regras de ocupação de espaço público.